



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021
AUTORIA: VEREADORA SELIANE DA SOS

**“DISPÕE SOBRE A
PROTEÇÃO DO ANIMAIS
SEM TUTORES EM
CONDÔMIOS NO ÂMBITO
DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Anápolis aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a liberdade de condôminos voluntários, de forma individual ou coletiva, alimentar, cuidar e resgatar animais sem tutores em condomínios no âmbito de Anápolis, sem prejudicar o disposto no §3º, art. 12, da Lei Municipal 4.048/2019.

§1º Os voluntários de que trata o caput deste artigo somente estarão assegurados caso estejam realizando ações no condomínio em que reside, sendo assim a presente Lei não se aplica para cidadãos que residem fora ou em outros condomínios.

§2º Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

- I** - a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;
- II** - frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e
- III** - impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º - Integram o elenco de assistência para usufruir o direito de que se trata esta Lei, as seguintes iniciativas:

- I** – assistência médica, terapêutica e médico veterinária;
- II** – promoção da saúde e cuidados de higiene;
- III** – fornecimento de alimentos;
- IV** – fornecimento de roupas e agasalhos; e
- V** – assessoria jurídica em casos de violação de direitos.

Art. 3º - A pessoa que tiver seu direito lesado deverá procurar o órgão competente a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I** - se praticado por servidor público municipal:
 - a)** advertência;
 - b)** suspensão;





c) multa.

II - se praticado por particular:

a) advertência;

b) multa de 1 (um) salário mínimo em incidência e valor dobrado em casos de reincidência.

§ 1º As sanções estabelecidas nesta Lei não elidem as medidas penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;

II - formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao custeio das ações de conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais, das instituições, abrigos e santuários de animais ou aos programas da área.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB



JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo assegurar a liberdade de condôminos voluntários, no local que reside, a oportunidade de cuidar, alimentar e resgatar animais que estão em situação de abandono no condomínio. O intuito é garantir a integridade física dos animais dentro do condomínio, permitindo assim que muitos destes possam vir a serem castrados e encaminhados para adoção responsável.

O projeto prevê que o voluntário não pode ser impedido de realizar assistência básica como, por exemplo, impedir a ação de resgatante e encaminhamento ao médico veterinário e nem a destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água do animal.

O Estado também tem o dever de assegurar proteção aos animais, fundamentado na Constituição Federal, no artigo 225, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Ser voluntário ou protetor em qualquer causa é acima de tudo um ator de amor, comprometimento, respeito, compaixão, justiça e solidariedade. A motivação em ajudar deve ser verdadeira e o compromisso deve ser cumprido e honrado.

VEREADORA SELIANE DA SOS
LÍDER MDB